

DECRETO FEDERAL

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para estender a preferência na aquisição de produtos para a alimentação escolar aos produtores rurais e suas cooperativas que operem em regime de economia solidária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 2º e 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

..... V – o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente por produtores rurais e suas cooperativas que operem em regime de economia solidária, pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando-se as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades remanescentes de quilombos;

.....” (NR)

“Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente dos produtores rurais e de suas cooperativas que operem em regime de economia solidária, bem como da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades remanescentes de quilombos.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Senado Federal, em 18 de novembro de 2019.



Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal